ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-285/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01575/2012
PROTOCOLO	:	1248909
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 766/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA. TERMOS ADITIVOS 1º E 2º. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 766/2011** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a empresa **Digithobrasil Soluções em Software LTDA,** decorrente do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2011.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6650/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANP-6ICE-7892/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas apresentou justificativas e documentos à peça n. 53.

Em Reanálise Processual a ANP-6ICE-11359/2013 a 6ª Inspetoria de Controle

Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Entretanto, solicita que seja informada a atual situação dos serviços referentes ao Instrumento Contratual. Verifica a ausência de documentos referentes à ausência de documentos referentes à execução da despesa até então realizada.

Novamente intimada a Ordenadora de Despesas apresenta resposta à peça n. 65.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-2344/2014, manifesta pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5160/2014, pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1º e 2º ao Contrato Administrativo n. 766/2011.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por

unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 766/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm